Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.332 De, 19 de outubro de 1989.

Dispõe sobre o Abono Família dos Servidores estatutários ativos e inativos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em NCZ$ 9,64 (Nove Cruzados novos e sessenta e Quatro centavos), o valor de cada cota do abono família para cada dependente de servidor estatutário municipal ativo e inativo.

Parágrafo Único - Será concedido abono família correspondente a NCZ$ 96,44 (Noventa e Seis Cruzados Novos e Quarenta e Quatro Centavos), aos servidores estatutários ativos e inativos que comprovadamente possuam filhos ou dependentes estes sob sua guarda, que sejam excepcionais.

Art. 2º - Os reajustes no abono de família ocorrerão trimestralmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro do corrente exercício, sendo que a partir de 01 de janeiro de 1990, as alterações nos valores, acompanharão os mesmos critérios em termos percentuais, estabelecidos de Política Nacional de Salários pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os recursos para pagamento das despesas desta Lei correrão por conta de dotação própria, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações necessárias para atender as despesas previstas nesta Lei.

(continua)

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de agosto de 1989, revogadas todas as disposições em contrário.

Itaguaí, 19 de outubro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL
CABINETE DO PREFEITO
Administração
Abeilard Goulart de Souza
Itaguaí - RJ

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

HRC